



Art. 2º O GT definirá as normas para o seu funcionamento, sua agenda de trabalho e promoverá a articulação do arranjo operacional necessário ao seu funcionamento.

Art. 3º A Diretoria Provisória do CBH Parnaíba manterá o GT informado sobre a agenda de reuniões e encaminhará as atas e quaisquer outros documentos que permita o adequado acompanhamento das atividades.

Art. 4º Cabe ao GT, trimestralmente, elaborar relatório a ser encaminhado à CTIL, apresentando os avanços e desafios no processo de instalação do Comitê, solicitando, se necessário, informações à Diretoria Provisória do CBH.

Art. 5º O prazo de vigência desse Grupo de Trabalho será coincidente com o mandato da Diretoria Provisória definida pela Portaria CNRH nº 1, de 12 de junho de 2018.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON DUARTE
Presidente do Conselho

JAIR VIEIRA TANNÚS JUNIOR
Secretário-Executivo

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 690, DE 27 DE JULHO DE 2018

Cria o Colegiado de Instrução Processual e Julgamento de Autos de Infração no âmbito da Coordenação Regional da 4ª Região do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e delega competências referentes aos julgamentos dos autos de infração aplicados às Unidades de Conservação vinculadas a Coordenação Regional.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 638/Casa Civil, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Criar o Colegiado de Servidores para Julgamento dos autos de infração da Coordenação Regional da 4ª Região - CR4 Belém/PA e delegar as seguintes competências referente ao julgamento dos autos de infração aplicados às Unidades de Conservação vinculadas a essa Coordenação Regional.

Art. 2º Ao Colegiado compete, de forma concomitante ao Coordenador Regional e em consonância com o que dispõe o art. 6º, da Instrução Normativa ICMBio nº 06, de 1º de dezembro de 2009:

I - Adotar medidas necessárias à instrução processual de processos de auto de infração, como o despacho de processos, consultas jurídicas relacionadas e saneamento de autos de infração;

II - Decidir sobre a destinação definitiva dos bens objeto de medida administrativa cautelar de apreensão;

III - Decidir sobre o agravamento de que trata o art. 11º do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008;

IV - Decidir, motivadamente, sobre a manutenção das medidas administrativas cautelares aplicadas pelo agente de fiscalização, quando provocado para tanto, enquanto o processo ainda não houver sido julgado;

V - Julgar os autos de infração em primeira instância, mantendo ou cancelando as medidas administrativas cautelares aplicadas;

VI - Decidir pela manutenção ou reconsideração do julgamento quando interposto recurso;

VII - Exercer o juízo de admissibilidade dos recursos; e,

VIII - Elaborar o parecer instrutório recursal.

Art. 3º Os atos decisórios deverão ser assinados por no mínimo 3 (três) membros desse colegiado.

Parágrafo único. Os atos não decisórios, de mera instrução processual, podem ser praticados individualmente, por qualquer dos membros do Colegiado.

Art. 4º O membro do Colegiado fica impedido de participar do julgamento de auto de infração que tiver lavrado na qualidade de fiscal.

Art. 5º O Coordenador Regional poderá emitir ordens de serviço específicas aos servidores designados nesta portaria para atos relacionados à instrução e julgamento de processos de autos de infração.

Art. 6º O colegiado será composto pelos servidores do âmbito da Coordenação Regional 4.

Parágrafo único. A participação no Colegiado não ensejará qualquer tipo de remuneração.

Art. 7º O Colegiado de Instrução Processual e Julgamento de Autos de Infração será composto pelos seguintes servidores: ARISTEU TEIXEIRA DA SILVA JUNIOR - matrícula 1774260; FERNANDA COLARES BRANDÃO - matrícula 1573561; JOSIEL BARBOSA VASCONCELOS - matrícula 1365265; NAIANA PERES DE MENEZES ARANHA - matrícula 1525027; PAULO JARDEL BRAZ FAIAD - matrícula 1715589; ROBERTA HELENA LAVAREDA ROSA - matrícula 1573992; SHEYLA DA SILVA LEÃO - matrícula 1778956.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

PORTARIA Nº 691, DE 27 DE JULHO DE 2018

Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Ilhéus, como um arranjo organizacional, no âmbito do Instituto Chico Mendes - ICMBio, no Estado da Bahia (Processo SEI nº 02070.005566/2018-67).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 638, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018,

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que prevê a gestão integrada do conjunto de Unidades de Conservação - UCs, que estiverem próximas ou justapostas, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional;

Considerando o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que prevê a possibilidade de instituição de núcleos de gestão integrada, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas;

Considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020 da Convenção da Biodiversidade - CDB, da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta 11 a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos em sistemas geridos de maneira efetiva e equitativa, com áreas protegidas ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas;

Considerando que o Brasil refletiu essa meta global em suas metas nacionais, definidas pela Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013; e,

Considerando a proximidade física destas unidades e as ações conjuntas e integradas já desenvolvidas pelas UCs, as quais estão sediadas no mesmo local e compartilham a mesma estrutura física e equipamentos, resolve:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Ilhéus, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre unidades de conservação federais, integrando a gestão das unidades citadas a seguir:

I - Parque Nacional Serra das Lontras;

II - Reserva Biológica de Una; e

III - Refúgio de Vida Silvestre de Una.

§ 1º O ICMBio Ilhéus, se constitui numa estratégia de gestão visando ao cumprimento dos objetivos específicos de cada uma das unidades de conservação, em conformidade com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, seus Decretos de Criação, seus Planos de Manejo, seus planejamentos e orientações de seus conselhos gestores.

§ 2º As unidades de conservação integrantes são planejadas e geridas a partir de uma perspectiva regional, na qual as prioridades de gestão nas UC são revisadas e integradas com base em um novo planejamento territorial, de modo que as diferentes atividades gerenciais passem a ser pensadas e executadas para todo o território.

§ 3º As competências do ICMBio Ilhéus serão desempenhadas para gerir e manter a integridade, além de promover o desenvolvimento sustentável, dos espaços territorialmente protegidos de acordo com o SNUC.

Art. 2º São objetivos gerais do ICMBio Ilhéus:

I - o alcance de maior eficácia e efetividade na conservação da biodiversidade protegida e no uso sustentável dos recursos naturais no território das UCs abrangidas pelo ICMBio Ilhéus;

II - o alcance de ganhos gerenciais advindos da gestão em escala, da maior especialização das ações gerenciais, da melhor expressão das complementaridades funcionais das UCs e da adoção de uma abordagem ecossistêmica na gestão do conjunto das áreas protegidas; e

III - o fortalecimento socioambiental da região de forma a garantir um ambiente socialmente igualitário e ecologicamente equilibrado.

Art. 3º A gestão do ICMBio Ilhéus se dará mediante a integração de suas equipes, a elaboração conjunta de seus planejamentos, a execução integrada de suas atividades e o compartilhamento de recursos e de suas estruturas.

Art. 4º O ICMBio Ilhéus deverá estabelecer, periodicamente, planejamento operacional, planos de trabalho e/ou outros instrumentos técnicos de gestão, estabelecendo prioridades e orientando a destinação de meios e de recursos para a realização das atividades de gestão das unidades.

Art. 5º Na execução de suas atividades finalísticas e de suporte operacional, o ICMBio Ilhéus poderá ser estruturado em áreas temáticas.

§ 1º O Chefe do ICMBio Ilhéus designará, por meio de Ordem de Serviço, os servidores responsáveis pelas áreas temáticas, observadas a capacidade técnica e gerencial para exercer as funções atribuídas.

§ 2º A composição das áreas temáticas, bem como as suas atribuições organizacionais e as atividades operacionais serão definidos em Regimento Interno, em até 120 dias após a vigência desta Portaria, o qual será submetido à aprovação pela Coordenação Regional respectiva e da Presidência do ICMBio e posterior publicação no Boletim de Serviço.

Art. 6º Os servidores lotados ou em exercício nas unidades de conservação mencionadas no artigo 1º desta Portaria passam a ser lotados ou terem seu exercício no ICMBio Ilhéus.

Art. 7º O ICMBio Ilhéus será sediado em Ilhéus/BA.

§ 1º Enquanto estrutura de apoio à gestão das unidades de conservação, o ICMBio Ilhéus dispõe da Base Operacional - BAP/Una, localizada em Una/BA.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 7.555, DE 30 DE JULHO DE 2018 (*)

Dispõe sobre a classificação orçamentária por natureza de receita para aplicação no âmbito da União.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ORÇAMENTO FEDERAL, responsável pelos assuntos de Gestão Fiscal, no uso das atribuições estabelecidas no inciso VII do art. 9º do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e tendo em vista o disposto no caput do art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e a delegação de competência constante do item "1" da alínea "b" do inciso II do art. 2º da Portaria SOF nº 81, de 19 de julho de 2016, e

Considerando que o aprimoramento do processo orçamentário impõe a constante revisão das classificações orçamentárias das receitas da União, resolve:

Art. 1º Excluir, no Anexo da Portaria SOF nº 45, de 26 de agosto de 2015, as seguintes naturezas de receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.2.1.7.03.0.0	Contribuição sobre Concursos Especiais de Loterias Esportivas
1.2.1.7.03.1.0	Contribuição sobre Concursos Especiais de Loterias Esportivas
1.2.1.7.03.2.0	Contribuição sobre Concursos Especiais de Loterias Esportivas - Parcelamentos
1.2.1.9.02.2.0	Cota-Parte da Contribuição Sindical
1.3.9.0.00.1.0	Demais Receitas Patrimoniais

Art. 2º Incluir, no Anexo mencionado no art. 1º, as seguintes naturezas de receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.3.9.1.00.0.0	Participação da União em Receita de Serviços
1.3.9.1.01.0.0	Participação da União em Receita de Concursos de Prognósticos e Sorteios
1.3.9.1.01.1.0	Participação da União em Receita de Loteria Federal
1.3.9.1.01.2.0	Participação da União em Receita de Loteria Esportiva
1.3.9.1.01.4.0	Participação da União em Receita de Loterias de Prognósticos Numéricos
1.3.9.1.01.5.0	Participação da União em Receita de Loteria Instantânea
1.3.9.1.01.6.0	Participação da União em Receita de Loteria de Prognóstico Específico
1.3.9.9.00.0.0	Demais Receitas Patrimoniais
1.3.9.9.00.1.0	Demais Receitas Patrimoniais

Art. 3º Modificar, no Anexo mencionado no art. 1º, a especificação das seguintes naturezas de receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.2.1.7.04.0.0	Contribuição sobre Loterias de Prognósticos Numéricos
1.2.1.7.04.1.0	Contribuição sobre Loterias de Prognósticos Numéricos
1.2.1.7.04.2.0	Contribuição sobre Loterias de Prognósticos Numéricos - Parcelamentos
1.2.1.7.06.0.0	Contribuição sobre Loteria de Prognóstico Específico
1.2.1.7.06.1.0	Contribuição sobre Loteria de Prognóstico Específico
1.2.1.7.06.2.0	Contribuição sobre Loteria de Prognóstico Específico - Parcelamentos
1.2.1.9.04.2.0	Contribuição Social do Salário-Educação - Parcelamentos

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de junho de 2018.

GERALDO JULIANO JÚNIOR

(*) Republicação por ter sido publicada no DOU nº 136, de 17 de julho de 2018, Seção 1, página 84, com incorreção no original.